Ofício n° 126/2024 – SNJ.GP Leme, 10 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que "Revoga na sua totalidade a Lei n.º 862 de 30 de junho de 2022 e concede o efeito repristinatório à Lei Complementar n° 841, de 23 de dezembro de 2020."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Marcelo Alves de Carvalho Almeida.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2024.

"Revoga na sua totalidade a Lei n.º 862 de 30 de junho de 2022 e concede o efeito repristinatório à Lei Complementar n° 841, de 23 de dezembro de 2020."

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Complementar n° 862 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório à Lei Complementar n° 841, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Leme o presente Projeto de Lei Complementar, que *"*Revoga na sua totalidade a Lei n.º 862 de 30 de junho de 2022 e concede o efeito repristinatório à Lei Complementar n° 841, de 23 de dezembro de 2020."

O efeito repristinatório se faz necessário tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que tinha revogado.

A repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada. Portanto, é a restauração da vigência de dispositivo legal anteriormente revogado.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa, solicitando que este Projeto de Lei seja tramitado, e ao final aprovado, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Leme, 10 de dezembro de 2.024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

LEI COMPLEMENTAR Nº 862 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a lei complementar nº 841, de 23 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica totalmente revogada a Lei Complementar nº 841, de 23 de dezembro de 2020, qual alterou disposições sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 O Servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§1º Ato regulamentar do Secretário Municipal de Educação definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituído para esse fim.

§2º Os afastamentos somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, para aqueles que não tenham se afastado para tratar de assuntos particulares e para aqueles que não se valeram da licença capacitação com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§3º Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir o Ente Municipal dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

§5º Caso o servidor não obtenha título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

LEI COMPLEMENTAR Nº 841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Da nova disposição ao artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de Dezembro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 92 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, para os seguintes fins:

I – para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Leme;

II -- frequentar cursos acadêmicos "stricto sensu" de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, em instituições públicas, que guardem vínculo na área da educação, podendo ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, as quais ficam suspensas até o fim do afastamento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

III – para participação em cursos, simpósios ou congressos, inclusive internacionais, cujos professores estejam matriculados em mestrado ou doutorado "stricto sensu", bolsista da CAPES ou instituição equivalente, por até trinta (30) dias, sejam eles consecutivos ou intercalados.

§ 1º O Afastamento poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos para aqueles que se afastarem durante o período integral do curso com dedicação exclusiva para frequentar as aulas.

§ 2º Os pedidos para os afastamentos previstos neste artigo serão objeto de análise e autorização do Secretário Municipal de Educação, somente a fim de verificar a instituição pública e se o curso é "stricto sensu" .

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050 e informe o código 995B-3517-4892-0050

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 995B-3517-4892-0050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 10/12/2024 10:37:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/995B-3517-4892-0050